



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.468, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

*"Altera redação do parágrafo único do artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1.220, de 19 de agosto de 1.999. "*

Autoria: Vereadores José Vieira Costa, Anderson Guijarro de Oliveira, Marcelo Vieira de Oliveira e Paulo João dos Reis.

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – O parágrafo único do artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1.220, de 19 de agosto de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 4º. ....*

*Parágrafo único – Das vagas criadas ficam reservadas:*

- a) 30% (trinta por cento) para pessoas do sexo feminino;*
- b) 10% (dez por cento) para pessoas que estão desempregadas e estejam obrigadas judicialmente a pagar pensão alimentícia;*
- c) 10% (dez por cento) para ex-presidiários e pessoas que estejam cumprindo pena em regime de prisão semi-aberto e aberto."*

**Art. 2º.** – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de dezembro de 2003 - 39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal